



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 26/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 26/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E A PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC. (PROCESSO 19.00.5300.0006112/2024-21)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, representado neste ato por sua Secretária de Administração, **JULIANE ERTHAL DE CARVALHO**, CPF nº XXX.694.029-XX, ou, nas ausências e impedimentos desta, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, CPF nº XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC**, CNPJ nº 76.659.820/0046-53, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80215-901, neste ato representada por **VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS**, CPF nº XXX.873.339-XX, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos Processos nº 19.00.5300.0001251/2023-30 e 19.00.5300.0006112/2024-21, referentes à Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

I – Alterar a qualificação **CONTRATADA**, substituindo o CNPJ nº 76.659.820/0001-51 da matriz pelo CNPJ nº 76.659.820/0046-53 da filial, ambos localizados na Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80215-901;

II – Alterar o canal de comunicação para solicitações e esclarecimentos de dúvidas contratuais e/ou financeiras, as quais passarão a ser encaminhadas pelo **CONTRATANTE** à central de atendimento da **CONTRATADA** por meio do endereço eletrônico https://www.pergamum.pucpr.br/redepergamum/pergamum_login.php ou outro que vier a substituí-lo;

III – Alterar o item 9.9 da Cláusula Nona do Contrato CNMP nº 26/2023, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

9.9. Disponibilizar um canal de atendimento para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço, e-mail e números de telefone comerciais.

IV – Alterar os itens "3.4.6.1", "20.1.4, Tabela 3 - Item 15" e "11.10", todos do Termo de Referência, os quais passarão a vigor com as seguintes redações:

3.4.6.1. O esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do sistema dar-se-á por registro em canal de atendimento da contratada ou outros meios disponibilizados pela empresa de manutenção, alternativamente, por telefone ou e-mail, em caso de inoperância do canal de comunicação;

20.1.4. Tabela 3 (Infrações e correspondentes níveis). Item 15 - Deixar de disponibilizar e manter atualizados canal de atendimento, endereço, e-mail e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

11.10. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar canal de atendimento e manter atualizados, endereço, e-mail e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes, sendo de sua total responsabilidade as consequências negativas advindas da desatualização dessas informações;

V – Alterar a Cláusula Sétima do Contrato CNMP nº 26/2023, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 2/10/2023.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.5 Ocorrerá a preclusão do direito de reajuste caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente até 6 (seis) meses após os prazos constantes dos itens 7.1 e 7.3, conforme o caso.

7.6 Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7.7 A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do pedido, desde que devidamente instruído com todos os documentos necessários à análise da solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**
CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DE CULTURA – APC**
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Siqueira dos Santos, Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 08:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Erthal de Carvalho, Ordenadora de Despesa**, em 18/02/2025, às 15:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1140457** e o código CRC **184F78FF**.
